

**CASA VERMELHA:
A ANTITESE ENTRE A PUREZA DA INFÂNCIA E A
EXPLORAÇÃO SEXUAL NO FILME ANJOS DO SOL**

Waldimeiry Corrêa da Silva¹

Acácia Gardênia Santos Leli²

Fecha de publicación: 01/01/2014

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. A vida de “Maria, de Inês” e de outras “Marias” retratadas no filme Anjos do sol; 3. Da pobreza ao trabalho infantil: Análise jurídica de Anjos do sol; 4. A exploração sexual: uma das piores formas de trabalho infantil; 5. A violação da dignidade humana na perspectiva dos direitos humanos.

**CASA ROJA: UNA ANTÍTESIS ENTRE LA PUREZA DE LA
NIÑEZ Y LA EXPLOTACIÓN SEXUAL EN LA PELÍCULA
ANJOS DO SOL**

Resumen: El presente artículo tiene el propósito de analizar la explotación sexual infantil, considerada una de las peores formas de trabajo infantil, representada en la película *Anjos do sol*, que evidencia las causas socio-económicas favorecedoras de aluda práctica en el interior de Brasil. El Trabajo infantil, que no es el “telón de fondo” de la película, pero que también es abordado de modo sutil, donde niñas son llevadas para otros

¹ Doutora em Direito Internacional Público e Relações Internacionais pela Universidade de Sevilla (US), Professora da Universidade Tiradentes (UNIT), Pesquisadora do Programa de Pós Graduação em Direito (PPGD) e pesquisadora vinculada ao GPTEC/UFRJ m_sevilla7@yahoo.es

² Advogada, Mestranda em Direito pela PUC/PR do Programa de Direito Econômico e Socioambiental, linha de Sociedade e Direito, Especialista em Direito Processual pela Universidade Federal de Sergipe, professora do Curso de Direito e Serviço Social da Universidade Tiradentes – Se, associada do Instituto Brasileiro de Direito de Família-IBDFAM e integrante da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da OAB/SE, integrante do grupo de pesquisa Justiça, Democracia e Direitos Humanos da PUC/PR e do grupo de pesquisa sobre a mulher e a família da Faculdade Tiradentes. E-mail: aglelis@infonet.com.br

Estados y serán objeto de explotación comercial. El análisis jurídico de la película permite identificar tanto los instrumentos normativos de prevención y sanción de las peores formas de violación de los derechos humanos de la niñez, decurrentes de la explotación sexual, como el retrato de como este grupo se halla renegadas a la propia suerte en manos de los explotadores. El estudio fue realizado mediante el método hipotético-deductivo al analizar las escenas (por veces sórdida otras sutil) que exponen la realidad hasta entonces desconocida de la mayoría de los brasileños y el desconocimiento por la sociedad de los motivos que circundan la trata de menores para fines de explotación sexual de infantil y su represión. En conclusiones preliminares afirmamos que la película contribuye para la concientización de que la explotación sexual infantil es parte da realidade brasileira, y de sus consecuencias tanto para los niños, como para la sociedad, y que el problema merece especial atención tanto por parte de la sociedad como del Estado para su enfrentamiento efectivo.

Palabras Clave: Trata de Personas; Explotación sexual; Trabajo Infantil; Derechos Humanos

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar a exploração sexual de crianças e adolescentes, considerada uma das piores formas de trabalho infantil, retratada no filme *Anjos do Sol*, que evidencia as causas socioeconômicas que favorecem essa prática no interior do Brasil. O trabalho infantil, que não é o “pano de fundo” do filme, mas que é tratado de forma sutil, onde meninas são entregues por suas famílias a intermediadores, e são levadas para outros estados para serem exploradas, em troca de benefícios financeiros. A análise jurídica do filme permite identificar as piores formas de violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, decorrentes da exploração sexual, renegadas à própria sorte nas mãos dos exploradores, e os mecanismos legais de prevenção e punição para essa prática. O estudo se dá através do método hipotético-dedutivo ao analisar as chocantes cenas, que mostram a realidade até então desconhecida da maioria dos brasileiros e o desconhecimento pela sociedade brasileira das razões que envolvem o tráfico de menores para fins de exploração sexual e a sua punição. Por fim, chega-se a conclusão de que o filme contribui para a conscientização de que a exploração sexual de crianças e de adolescentes faz parte da realidade brasileira, e de suas consequências tanto para as crianças, como para a sociedade, e que o problema merece especial atenção tanto da sociedade como do Estado para seu combate.

Palavras-chave: Tráfico de Pessoas; Exploração sexual; Trabalho Infantil; Direitos Humanos

Abstract: This article aims to analyze the sexual exploitation of children and adolescents, considered one of the worst forms of child labor, portrayed in the film *Angels of the Sun*, which highlights the socioeconomic causes that promote this practice in the interior of Brazil. Child labor, which is not the "background" of the film, but it is handled in a subtle way, by the time children are delivered by intermediaries to their families, and are carried to other states to be explored, in exchange for financial benefits. The legal analysis of the film identifies the worst violations of human rights of children and adolescents, resulting from sexual exploitation, renegade to their fate in the hands of the exploiters, and the legal mechanisms for the prevention and punishment for this practice. The importance of the study reveals the hypothetical-deductive method used to analyze the shocking scenes that show the reality hitherto unknown to most Brazilians and ignorance by the Brazilian society of reasons involving the sexual exploitation of children and adolescents and their punishment. Finally, we arrive at the conclusion that the film contributes to the awareness of the sexual exploitation of children and adolescents is part of the Brazilian reality, and its consequences for children, and for society, and that the issue deserves special attention both society and the rule for its combat

Keywords: Human Rights; Sexual Exploitation; Child labor; human rights.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo analisar a exploração sexual de crianças e adolescentes, que segundo a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho- OIT é uma das piores formas de trabalho infantil³, a partir do filme *Anjos do Sol*. A história de “Maria”, narrada no filme, que é entregue por seus pais a aliciadores, para fins de exploração sexual, mostra a realidade de muitas famílias que vivem em situação de extrema pobreza no sertão nordestino e são convencidas a entregar suas filhas em troca de pequenas vantagens financeiras. A condição de vida de “Maria” (uma menina de 12 anos, protagonista da estória) e de outras *Marias*, retratadas no filme permite aproximar da realidade da violação massiva dos direitos humanos na sociedade - através da “aniquilação” da

³ Convenção 182 e a Recomendação 190 da OIT sobre a proibição das Piores de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, promulgadas pelo Decreto Presidencial nº 3.597 de 12/09/2000. Texto disponível em <http://www.mte.gov.br/trab_infantil/leg_convencoes.asp>. Último acesso em 11/06/2013.

dignidade humana – observada na representação do Tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual.

O filme *Anjos do Sol* apresenta a estória da pobreza e da miséria de famílias que vivem no sertão nordestino, e que entregam suas filhas aos aliciadores mediante pagamento, sem o propósito claro de discutir o trabalho infantil. Entretanto, a exploração sexual de crianças é identificada como uma das formas mais perversas de trabalho infantil na atualidade, e que merece ser destacado no filme. Tal realidade evidenciada por Lagemman em *Anjos do Sol* não diz respeito somente à realidade nordestina, mas se faz presente em distintos âmbitos na sociedade, desde a pobreza e a miséria do sertão e dos garimpos, passando pelas fazendas, pelas rodovias e no coração das grandes cidades. A exploração sexual é mais comumente conhecida pela sociedade como *prostituição infantil*, como se essa fosse uma atitude voluntária e deliberada das crianças e adolescentes. A partir da análise jurídica do filme, pelo método hipotético-dedutivo, permite-se identificar que a condição de vida, a violação da dignidade, e da subjugação total de direitos de crianças e adolescentes, não há por parte dessas meninas qualquer escolha de vida, e que a condição é de total exploração, devendo a sociedade e o Estado prevenir e combater este tipo de violência.

2. A VIDA DE “MARIA, DE “INÊS” E DE OUTRAS “MARIAS” RETRATADAS NO FILME ANJOS DO SOL

O filme *Anjos do sol* retrata a história de muitas famílias no interior do Brasil, que vivem em situação de extrema pobreza, em situação de invisibilidade social, esquecidas e desconhecidas pela sociedade, à margem dos direitos mínimos essenciais. Diante das precárias condições de existência digna, os valores morais são inexistentes, tornando as pessoas vulneráveis a qualquer tipo de vantagem que venha lhes proporcionar algum benefício. É nesse contexto, que o filme mostra a mercantilização de meninas, como único recurso disponível oferecido pela sociedade. Essa mercantilização é retratada através da estória de “Maria”, uma menina de 12 anos, que vendida por seu pai, a um aliciador, e levada como uma mercadoria – sendo transportada junto a outras meninas em um caminhão de transporte de frutas, escondida como mercadoria ilegal.

Com este início brusco são colocadas em evidência como as famílias *vendem* suas filhas menores para algum *amigo* que mora na *capital*, com a esperança de que elas possam ter um ensino básico – “*ter educação e ser alguém na vida*”, como a mãe explica a filha: “*vai arrumar um casa bom pro ocê trabalhar minha fia*”. Mostrando um ambiente miserável e hostil a

qualquer possibilidade de desenvolvimento socioeconômico, e que a esperança de um emprego doméstico na capital é uma solução para a menina. Uma realidade de miséria, que alcança a muitas famílias brasileiras⁴, sejam elas ribeirinhas, dos subúrbios das grandes cidades, das beiras de estrada ou de distantes zonas rurais do Brasil. Uma dura realidade de crianças analfabetas, de pais analfabetos, que facilita a manipulação dos aliciadores e proxenetas. Uma ironia, que o próprio proxeneta – Saraiva – comenta: *“puta alfabetizada é ruim pros negócios. A única que sabe ler e escrever é a que dá mais trabalho, fica inventando contas”*.

O aliciador, denominado de “Tadeu” comenta que *“Trouxe mercadoria de primeira”* ao vender Maria, junto a outras crianças, para uma cafetina (Nazaré), cafetina que lucra com este mercado de venda de seres humanos, uma intermediadora. Esta se diz estar ali para *“ajudar a todas as meninas”*, anuncia que as mesmas vão ganhar roupas novas, e logo mais virão *“uns senhores”* para adotá-las e ser seus *“padrinhos e protetores”*. Não obstante, sua ajuda para as meninas consiste em realizar um leilão de menores virgens para *“poderosas”* figuras políticas e fazendeiros abastados. Quanto mais nova a menina, com menos experiência, mais valiosa ela é nesse mercado.

Deste modo, se expõe a prática que envolve o trabalho infantil em uma de suas piores formas que é a exploração sexual. Neste contexto, um fazendeiro – Lorenço – arremata no leilão⁵ Maria junto à Inês (outra menina traficada) para *“presentear”* seu filho por seu aniversário de 15 anos, como presente de iniciação sexual do jovem. Essa cena evidencia a barbárie humana pela frieza em que exemplifica a animalização do homem no ato sexual mediado pelo dinheiro: *“Experimenta seu presente. Faz o que você quiser, tem todo o direito do mundo”*. E diante do desespero de Maria em face de sua eminente violação, o fazendeiro diz ao filho: *“Bate que ela te obedece”*, denotando a superioridade do *“senhor”* frente à *“mulher”* seu objeto para o prazer. A crueldade do tratamento dado a Maria, a criança vendida pelos pais para garantia do sustento da família, demonstra a fragilidade e a condição de exploração da criança, a negação de sua dignidade frente aos interesses econômicos de quem explora e das famílias que se deixam explorar para garantir sua sobrevivência.

⁴ Semelhante barbárie não é uma exclusividade brasileira, e sim uma realidade mundial que também pode ser observada nos filme: *“Meninas de Hojalata”*, *“Borboletas de Mekong”*, *“O dia que meu Deus morreu”*, entre outros.

⁵ Como manifesta Nazaré: *“Senhores a Carga é das melhores, mercadoria fresquinha e limpa”*. *“Por 3500 reais leva as duas, uma típica beleza do Nordeste!”*.

Depois de “usada a mercadoria”, ou seja, da concretização da agressão física e sexual, da aniquilação da dignidade, de denegri-la; o “proprietário” da mesma decide enviar as duas meninas para uma vila de Garimpeiros na Amazônia, por considerar que as mesmas “*não servem pra nada*”. Afirmando: “*Mande elas pro Garimpo, pra ver se o Saraiva dá um jeito e serventia pra elas*”. Exemplificando como são tratadas como animais que precisam ser “domesticadas” para servir bem.

Novamente as meninas são transportadas como mercadoria, em um avião de carga, e chegam ao interior da floresta amazônica. Onde mais vez mais mostra que em meio a tanta beleza e riqueza natural, o Ser humano não é mais que uma mercadoria, um meio de troca, para benefício ou prazer do outro. Em seu novo destino - ou seria melhor: inferno - as garotas são anunciadas pela rua principal como “*carne nova*” ao preço de 3g de ouro o programa.

No seu novo “lar”, denominado no filme de “Casa Vermelha”, as meninas são recebidas por Saraiva “*seu novo bem feitor e padrinho*”, que lhes dá as boas vindas a Socorro. O diretor mostra de modo claro como os proxenetas se auto-intitulam protetores das jovens, e o próprio Saraiva comenta sua forma de exploração ao dizer: “*cada uma vai ter um quarto, ter comida, remédio, roupas novas, perfume. Vou anotar tudo no caderninho e depois desconto.*” Pergunta se alguma sabe ler ou escrever, as duas novatas respondem que não, e então ele comenta que assim é melhor, pois assim é mais fácil ainda manipular a exploração sexual das meninas. Anuncia que não tentem fugir, pois *ele “caça, traz de volta a Socorro, castiga e mata”*, explicitando assim a coação, ameaça os meios utilizados para se conseguir seu fim que é a exploração.

Em “Socorro” a cruza da violação de direitos humanos é sutilmente evidenciada ao mostrar fila de homens na porta de entrada da “boate casa vermelha”, e as horas são marcadas pela noite que cai, pelo amanhecer raiando, e principalmente pelo movimento de entrada e saída de homens saciados saindo de cada quarto da “boate”, mostrando como as meninas atendem à demanda toda a noite, sem descanso, sem respeito, sem sentimento, nulas.

Diante dessa exploração, da vexação, Inês (que foi leiloadada junto com Maria), decide fugir, e Maria esgotada, sentindo-se toda machucada e suja, disse não ter forças para nada. E comenta em com expressão de dor e nojo: “*Tô toda doída. Suja*”, fazendo referencia ao abuso e violência, do roubo da sua intimidade e integridade física e moral, que ocorre na relação sexual mediada pelo dinheiro.

Ao fugir, as duas meninas são caçadas como animais na selva. A fuga não é bem sucedida e, “Seu Saraiva” retorna a Socorro desfilando onipotente com as duas meninas presas e amarradas pela rua principal de Socorro, diante do olhar passivo e conivente de toda a população. Na sua entrada vitoriosa a cidade, caminha orgulhoso, e certo de que seu “poder” lhe garante a impunidade e conivência social. Já que é dono do armazém de alimentos e do único local de “entretenimento” a todos os moradores de Socorro. Para demonstrar seu poder e sua autoridade, ele castiga as meninas diante de toda a população humilhando publicamente quem “lhe contraria”. O castigo acontece de duas formas. De um lado, ele impõe que Maria estará um mês, trancada e acorrentada em seu quarto, só recebendo clientes à noite sem direito a nada. E por outro lado, como meio de manter o terror, enlaça Inês pelos braços a uma corda em seu Jipe para arrastá-la pelas ruas de Socorro, humilhando a garota e matando-a cruelmente sem nenhuma intervenção da população. Naqueles confins da Amazônia, ninguém socorre nem mesmo a polícia que acompanha como expectador a cena, só fecha os olhos e reza. A lei da selva prevalece, a lei do mais forte, do poder e impunidade.

As condições de “trabalho” das meninas exploradas na pensão de “Seu Saraiva” são desumanas e cruéis. Elas são obrigadas a atender a todos os clientes que queiram “se deitar” com elas um após o outro, ininterruptamente, sem descanso, sem asseio, sem preservativos, e a única exigência é que os clientes tenham condições de pagar pelo “serviço”. Em uma das cenas chocantes do filme, o “Seu Saraiva” ao tomar conhecimento que uma das “suas meninas” encontra-se com suspeita de ser portadora, do vírus HIV, e estar doente por se encontrar com AIDS, ele resolve o problema desaparecendo com a menina, dando “sumiço” a ela, o que revolta ainda mais as meninas da “Casa Vermelha”.

Até o tempo é marcado de forma sutil em *Anjos do Sol*, já que os dias passam através dos programas noturnos na “casa vermelha”, da gravidez de outra jovem (Celeste) e da chegada da copa do mundo. O tempo passa, as marcas ficam e a indignação de Maria aumenta e ela decide aproveitar para tentar fugir durante o primeiro jogo da seleção brasileira, momento em que todos são patriotas, cantam o hino nacional em uníssono e rezam por um Deus brasileiro que nos garanta vitória da copa. O futebol que iguala que alivia as tensões permite um momento de descuido do segurança (“*um capanga de mais de 100 mortes nas costas*”), e Maria foge, outra vez é perseguida como animal. Mas desta vez a sorte lhe acompanha, alcança a estrada e consegue uma carona antes que o atroz, Saraiva voltasse a aprisioná-la outra vez. É importante ressaltar que mesmo tendo “perdido

sua presa” Saraiva diante da raiva diz que a menina “afogou”, para seguir mantendo seu poder e terror de que dali ninguém pode escapar.

Maria chega ao Rio de Janeiro através de carona, inocentemente liga para uma “conhecida de Celeste” para ajudá-la. A menina acompanha atônita, a uma nova realidade, de uma cidade grande, de edifícios, carros e, pessoas distintas. Não obstante, a sua nova “madrinha” lhe consegue uma identidade falsa – *já que uma menina menor podia lhe causar problemas na cidade* –, roupas novas e o destino já bem conhecido pela jovem: a exploração sexual. Diante desta perspectiva, Maria decide outra vez “ganhar estrada”, e sem rumo pede carona na rodovia. Seu destino: “*pra qualquer lugar*”. E quando perguntam seu nome: Isabela. Colocando em evidência a perda de identidade, que também é uma das marcas do tráfico para fins sexuais. Neste sentido, o filme mostra que Maria segue umas das “141 rotas” do Tráfico existentes no Brasil⁶.

Deploravelmente, o filme foi baseado em fatos reais o diretor e roteirista Rudi Lagemman pesquisou durante nove anos o tema junto a distintas ONGs e Organizações Internacionais (como a OIT e a UNODC)⁷ para então submetê-lo a um roteiro. Além do fato de o tema ser também divulgado por distintos meios de comunicação⁸, e por dados de organizações não governamentais e organizações internacionais. Essa exploração sexual de crianças e adolescentes - ilustrado no longa-metragem através da realidade de Maria e as outras meninas exploradas sexualmente – acomete cerca de 100 mil adolescentes no Brasil⁹.

Lagemman busca retratar uma realidade que ocorre em todo Brasil¹⁰, evidenciando que o mundo cinematográfico inspirado por *Anjos do Sol*,

⁶ De acordo com a Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (PESTRAF) realizada em 2002.

⁷Entrevista com Rudi Lagermann. 15 de Março de 2009. Disponível em: <<http://www.ufscar.br/rua/site/?p=1694>> acesso: 02/03/2012.

⁸Através de uma investigação conjunta realizada pelo Fantástico e pelo Jornal do Globo. Foi noticiado o comércio de seres humanos que ocorre “normalmente” no “Brasil profundo”. A reportagem “Meninas do Brasil” é de Francisco Regueira, Alberto Fernandez e Paulo Renato Soares. Cinco meses de investigação jornalística. Mais de 60 pessoas entrevistadas: autoridades, vítimas, aliciadores. Ficamos frente a frente com criminosos que negociam pessoas. **Em: FANTÁSTICO: Edição do dia 31/05/2009 - Atualizado em 01/06/2009 00h35. Mãe vende filha por apenas R\$ 500 no Pará.** Criminosos negociam pessoas à luz do dia. <<http://fantastico.globo.com/Jornalismo/FANT/0,MUL1177597-15605,00-MAE+VENDE+FILHA+POR+APENAS+R+NO+PARA.html>> ultimo acesso: 27/02/2012.

⁹Que de acordo com a própria reportagem: “Estamos num Brasil esquecido. Baía de Marajó, Pará. Chegamos a Portel: uma cidade isolada, a 18 horas de barco de Belém, a capital. Num sobrevôo, não se vê estrada, só a imensidão da floresta e dos rios.” E se acrescenta: “Você pega um avião pequeno em Belém e viaja 20 minutos e você sai do século 21 e você chega no século 19”, diz Udo Leibrecht, presidente da ONG BTO Amazonas .

¹⁰ De acordo com Socorro Maciel, delegada do Departamento de Atendimento a Criança e ao Adolescente no Pará: “Não me surpreendo com uma notícia dessas, porque a gente sabe que acontece. Infelizmente

acontece de “sol a sol” em distintas partes do Brasil, devido aos condicionantes sócio-jurídicos¹¹ e, principalmente pela falta de oportunidades profissionais e educacionais, e também do entorno¹².

3. DA POBREZA AO TRABALHO INFANTIL: ANÁLISE JURÍDICA DE ANJOS DO SOL

O início do filme mostra o sertão do nordeste brasileiro, onde as condições de vida são precárias, e que se percebe que várias famílias vivem à margem da sociedade e da garantia de direitos. Percebe-se a ausência do estado para a garantia de direitos, como saúde, educação, saneamento básico, moradias dignas, dentre outros. Dentro dessa realidade, onde os cidadãos vivem a mercê da própria sorte, prevalece à lei do mais forte, dando a entender que estes vivem segundo o estado de natureza, que se contrapõe ao estado de direito, onde nesse a norma estabelecida pelo estado é imperativa.

A condição de pobreza, em muitos casos, retira do cidadão os valores morais e éticos, que ficam subestimados em razão da necessidade de sobrevivência. É nesse contexto que surge no filme, como espelho da vida real, o trabalho infantil, visto como paliativo ou até a *salvação* daquela realidade. É através do trabalho de suas filhas que se busca uma solução para auferir renda, sacrificadas para minorar o sofrimento dos demais membros da família.

No filme, observa-se que de forma consciente ou inconsciente do mal que fazem para suas filhas, as famílias parecem tentar amenizar a sua

acontece. Não só no Pará. A gente sabe que em todo o Brasil acontece isso”. A Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes – PESTRAF, também coloca em evidência tal realidade.

¹¹Tomamos a definição da PESTRAF que: “Quando nos referimos ao sócio-jurídico, estamos tratando da multidimensionalidade do fenômeno: o contexto da violência criminal (sentido estrito legal) e o contexto das relações macro-sociais e culturais que incluem as desigualdades de classe, de gênero, raça e etnia sob a égide do mercado globalizado e suas conseqüências para a vida social (sentido amplo).” LEAL, M. L. e, LEAL, M.F. (orgs). **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial**. PESTRAF: Relatório Nacional. Brasília: CECRIA, 2002, p.31.

¹² Neste sentido a atual secretária de Direitos Humanos da Presidência da República Maria do Rosário avalia que: “Há elementos econômicos. Há elementos de empobrecimento. Mas não é só isso. Há uma cultura em torno de estar num meio onde se pode ganhar algum dinheiro com a sexualidade. Porque há um apelo sobre a sexualidade permanente em todos os ambientes”. Deputada federal pelo PT-RS, que foi relatora da CPI que investigou a exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. **Meninas Invisíveis – a realidade brasileira da prostituição infantil**. Disponível em: <http://www.redeimprensavivre.com.br/archives/28075> de 29 de janeiro de 2012, último acesso: 27 de fevereiro de 2012. De acordo com o diagnóstico traçado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, encerrada em julho de 2004. Os parlamentares propuseram um conjunto de mudanças no Código Penal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei de Crimes Hediondos, com o objetivo de proteger as vítimas e aumentar a gravidade do crime. “O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, criado em 2000, também sugere ações para mobilizar a sociedade e garantir atendimento às vítimas e suas famílias.

culpa, fazendo crer desconhecem o destino que as espera, retratada essa pela cena onde a mãe fala para a filha: “*vai arrumar um casa pro ocê trabalhar minha fia*”. Denota-se aí uma atitude da mãe em fazer crer que realmente está fazendo um bem para sua filha, como se não houvesse opção. Fica evidente ainda, que a situação é perene, uma vez que outra filha do casal já foi vendida anteriormente, quando a mãe pergunta, se ele tem notícias da filha “Raquel”, e o agenciador (Tadeu) responde que ela está bem. Quando ele vai embora, com a menina “Maria”, fica evidente que ela não será a última, e que ele retornará em breve para buscar outras. A conotação extraída dessa cena é a de que ele tenta passar a imagem de uma pessoa boa, que tenta ajudar àquela família carente, sendo essa atitude de dar emprego à menina, uma atitude benemérita de filantropia empresarial. Essa visão, que não é exclusiva do filme, mas que é a visão, de muitos integrantes da sociedade, que se manifestam favoráveis a quem emprega mão de obra infantil, não vendo aí uma forma de exploração.

A proibição do trabalho infantil está prevista na Constituição Federal e é fruto de vários estudos que identificaram os danos causados em razão do trabalho precoce, com riscos para o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de crianças e adolescentes. Além do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, cuidou ainda o legislador constitucional de enfatizar a proibição do trabalho infantil, ao estabelecer a idade mínima de 16 anos para o trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme estabelecido no art. 227, parágrafo 3º, na forma de proteção especial.

As normas de proteção ao trabalho do menor no Brasil seguem as normativas internacionais, e em especial a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), estabelecida pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em 06 de junho de 1973, que trata sobre a Idade Mínima de admissão ao Emprego. A Convenção 138¹³ da OIT estabelece a idade mínima de 15 anos para o emprego, admitindo-se, porém, a idade mínima de 14 anos, quando a economia e sistemas educacionais não estejam suficientemente desenvolvidos, mas que em nenhum caso admite-se trabalho que viole os direitos a formação moral e que torne impossível aos menores o seu desenvolvimento físico e mental mais completo.

¹³ Convenção nº 138 e Recomendação nº 146 da OIT sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego, promulgadas pelo Decreto Presidencial nº 4.134 de 15/02/2002. Texto disponível em <http://www.mte.gov.br/trab_infantil/leg_convencoes.asp>. Último acesso em 11/06/2013.

O Brasil segue, ainda, a Convenção n. 182¹⁴ da Organização Internacional do Trabalho que proíbe as Piores Formas de Trabalho Infantil, que estabelece em seu artigo 1º que todo país que venha ratificá-la deverá adotar medidas imediatas e eficazes para assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, em caráter de urgência. O Brasil ratificou a Convenção 182 da OIT através do Decreto n. 3.597 de 12 de setembro de 2000, obrigando-se a adotar medidas para eliminar o trabalho infantil. A exploração sexual é tipificada como uma das piores formas de trabalho infantil, violadora de todos os direitos humanos, e em especial o direito da dignidade humana.

Todo esse arcabouço legislativo de proibição do trabalho infantil, internacional e nacional deve-se ao fato de que o trabalho infantil viola os direitos humanos, não privilegia os interesses da criança e do jovem, e impede o pleno desenvolvimento físico, mental e social.

4. A EXPLORAÇÃO SEXUAL: UMA DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL

A abordagem trazida pelo filme *Anjos do sol* é o tráfico de crianças para fins de exploração sexual. O presente estudo tem como objeto principal a exploração sexual, e não o tráfico de pessoas, classificada pela Organização Internacional do Trabalho-OIT como uma das piores formas de trabalho Infantil, em sua Convenção n. 182¹⁵. Segundo o disposto no artigo 3º da referida Convenção considera-se uma das piores formas de trabalho infantil “a utilização, o recrutamento ou oferta de uma criança para fins de prostituição, a produção de material pornográfico ou espetáculos pornográficos”.¹⁶

A exploração sexual de crianças e adolescentes abordada no filme consiste em uma das formas de violência mais graves do mundo atual. Esse tipo de violência atinge a integridade física, moral e psicológica da criança. Segundo Schechter e Roberge, citados por Furniss, a exploração sexual de crianças é definida como:

¹⁴ Convenção 182 e a Recomendação 190 da OIT sobre a proibição das Piores de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, promulgadas pelo Decreto Presidencial nº 3.597 de 12/09/2000. Texto disponível em <http://www.mte.gov.br/trab_infantil/leg_convencoes.asp>. Último acesso em 11/06/2013.

¹⁵ Convenção 182 e a Recomendação 190 da OIT sobre a proibição das Piores de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, promulgadas pelo Decreto Presidencial nº 3.597 de 12/09/2000. Texto disponível em <http://www.mte.gov.br/trab_infantil/leg_convencoes.asp>. Último acesso em 11/06/2013.

¹⁶ Art. 3º, b da Convenção 182 da OIT: “la utilización, el recluta miento o la, oferta de niños para la prostitución, la producción de pornografía o actuaciones pornográficas”.

[...] a exploração sexual das crianças refere-se ao envolvimento de crianças e adolescentes dependentes, pouco desenvolvidos, em atividades sexuais que eles não compreendem totalmente, às quais são incapazes de dar um consentimento informado e que violam os tabus sociais dos papéis familiares [...].¹⁷

A exploração sexual abordada no filme perpassa por uma construção social edificada pelas culturas patriarcais, das mulheres como seres para e, de outros. Elas se encontram limitadas em torno a sua sexualidade, seu corpo e seu sexo para satisfação do prazer do outro¹⁸. Essa coisificação do corpo da mulher a serviço de uma clientela, essencialmente masculina abordada no filme, já que se encontra representada pelos “homens poderosos” políticos e fazendeiros que compram virgens em leilões, garimpeiros que trocam o ouro de seu trabalho por minutos de sexo, e empresários que mantêm esta forma de exploração. Para Rosimeire de Carvalho Martins,

A violência sexual é uma das mais graves manifestações de violência de gênero, é um crime universal, clandestino e subnotificado, praticado contra a liberdade sexual de uma pessoa. Pode ser definido como um ato sexual não consentido que ocorre com ou sem penetração genital, oral ou anal, por parte do agressor. De todas as formas de violência contra a mulher, crianças e adolescentes, a violência sexual é uma das mais frequentes.¹⁹

Neste contexto, a agressão ocorre também pela mediação do dinheiro que possibilita o poder para realizar qualquer tipo de violência²⁰ com as

¹⁷ FURNISS, T. Abuso sexual da criança: Uma abordagem multidisciplinar, trad. Maria Adriana Veríssimo Veronese. p. 12

¹⁸ Lydia CAUCHO ao investigar sobre o funcionamento das máfias e o papel dos clientes confirma o papel fundamental dos roles sociais machistas que impõe uma determinada sociedade para que fomente a demanda por prostituição e o vínculo desta com oferta de mulheres traficadas para “abastecer” este grande negocio. E também descreve como se edificam os valores da sexualidade na construção da masculinidade. CAUCHO, L. **Esclavas del Placer**. Madrid: Debate. 2010, p. 193. O terceiro mais lucrativo do crime transnacional organizado, de acordo com o ultimo informe de UNDOC sobre o tráfico de pessoas. UNDOC, 2010.

¹⁹ MARTINS, Rosimeire de Carvalho. Jovens mulheres vitimadas: abuso sexual, sofrimento e resiliência. 2010. p.52.

²⁰“El hecho de que estos actos sean realizados a cambio de dinero no mitiga o disminuye de manera alguna el inmenso daño físico y mental infligido a sus cuerpos y mentes. Los efectos físicos y psicológicos de las experiencias de estas mujeres y niñas pueden crear cicatrices que duran toda la vida.” (Gov. Suécia, Ministério de Industria, Empleo y Comunicaciones. Prostitución y tráfico de mujeres. Enero de 2004.). De igual modo: “Tanto las demandas que se ofertan en los prostibulos, ... en eyaculaciones colectivas sobre el cuerpo de las mujeres, o en la introduccion del huevos o animales en sus vaginas, como las ofertas que podemos leer en los periódicos nacionales, todos ellos son actos de intromisión sobre el cuerpo de las mujeres. Los compradores del sexo, utilizan los cuerpos de las mujeres para su satisfaccion sexual y viven con gran naturalidad, con gran despreocupación los actos que realizan... son actos de intrusismo sobre el cuerpo de las mujeres. Todos los actos realizados son de

“meninas em Socorro”, ou crianças, que se encontra em condições de prostituição. No entender de Laura Lowenkron a exploração sexual

(...) é definida enquanto conceito distinto em relação à noção de ‘abuso’ na medida em que se refere menos a atos isolados ou interações sexuais interpessoais do que a redes de pessoas e condutas. Em geral aparece associada à idéia de ‘exploração comercial’ e ao chamado ‘crime organizado’. Nesse contexto, a criança é concebida como sendo transformada não apenas em ‘objeto’, mas em ‘mercadoria’.²¹

No caso de prostituição, e, sobretudo no contexto da exploração sexual, como apresentado por *Anjos do sol*, a ação sexual é violenta ao ser mediada pelo dinheiro, não há sexualidade, porque o desejo e o prazer da mulher estão anulados. O que é bem expressado na frase de “Maria” diante da exaustão e agonia de uma noite inteira recebendo “Clientes”: “*Como eles gostam de fazer uma coisa assim?*”. O filme não desvia para a gravidade da situação, e denuncia astutamente tanto as condições do exercício de prostituição, como a exploração, a degradação, humilhações, mostrando como estamos diante de “atos intrusivos sobre o corpo das mulheres”.

A violência da exploração sexual, no contexto do filme ocorre por diversas razões, podendo-se destacar a condição de vulnerabilidade social; a condição da infância desprotegida e impotente diante daqueles que detém sobre ela a responsabilidade e são *senhores* do seu destino; e por fim a questão de gênero que permeia culturalmente a condição da mulher, submissa ao machismo que determina todos os tipos de violência, contra a mulher, aceitas e, toleradas socialmente.

5. A VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

Anjos do Sol traz à tona a realidade brasileira da exploração sexual, desconhecida da grande maioria dos brasileiros, e todo o processo de sua formação, dos fomentadores, da violência, da passividade da sociedade e do Estado diante dessa realidade. Evidencia que crianças e adolescentes são

transgresión de la intimidad humana. En la prostitución, cualquiera que sea la demanda del cliente, las mujeres han de someterse, y dejar que sobre sus cuerpos Sean efectuados los actos que demanda el prostitutor. Las mujeres han referido en muchas ocasiones sus estrategias para terminar rápidamente con el cliente, por que si ellas quieren o precisan el dinero de la prostitución, no desean la invasión corporal que tienen que soportar a cambio. La prostitución es una cuestion de género, porque son los hombres, los clientes, los prostitutores, los que demandan y consumen cuerpos de mujeres en el mercado prostitucional, resultando su demanda el mecanismo de aseguramiento y perpetuación de esta forma de violencia”. (*Senado, 2003: p.4*).

²¹ LOWENKRON, Laura. Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas. 2010. p.p.9-29.

exploradas sexualmente, o que a distingue da prostituição, que na maioria das vezes, é um ato voluntário, onde se exerce a liberdade de escolha entre essa vida e ou sair dela, o que não ocorre na exploração. A diferença entre as terminologias é trazida por Lowenkron, ao afirmar que

O termo é utilizado pela militância no lugar dos termos ‘prostituição’ e ‘pornografia’ para enfatizar a condição passiva das crianças ou adolescentes que se envolvem nessas atividades diferenciando-a, radicalmente, da prostituição e pornografia adultas, ao negar qualquer dimensão de escolha. O objetivo é se opor à visão, classificada pelos militantes dos direitos da criança como ‘tradicional’ e ‘conservadora’, que responsabiliza a criança e, principalmente, adolescente, a partir de uma acusação moral de ‘promiscuidade’, assumindo como voluntária a condição de prostituição de jovens.

Desta forma, afirmar que existe prostituição infantil é ignorar ou desconhecer os fatores socioeconômicos que os envolvem, e não respeitar a criança enquanto criança, enquanto pessoa em formação, e ignorar a sua condição de hipossuficiência em relação aos seus exploradores. O sistema capitalista é quem determina como se dá as relações sociais em todo mundo, e o trabalho infantil por meio da exploração sexual é também decorrente desse sistema, onde os mais fracos, os mais vulneráveis, se sujeitam aos interesses dos mais fortes, para satisfação de seus interesses econômicos. Nessa troca de interesses, a criança é objeto de troca, é a mercadoria de interesse das duas partes, onde de um lado os poderosos têm interesse em usufruir mediante pagamento, e detém sobre ela o arbítrio e o controle de seus direitos, inclusive de vida e morte. De outro lado, o direito do pai de dispor de seus filhos, também na condição de donos e senhores dos seus direitos.

Nessa visão, *Anjos do sol* mostra que a criança não possui identidade, não é considerada sujeito de direitos, e é vista como uma *res* pertencente inicialmente à família, que transfere a outrem, mediante pagamento, que adquire e torna-se proprietário, e nessa condição tem sobre ela todo o *múnus* de dirigir-lhe à vida, exercendo todo o direito de usufruir dela na condição de “coisa”.

A exploração sexual é moralmente inaceitável uma vez que é uma violação da dignidade humana. Dignidade Humana para Ingo Sarlet “não pode ser definida de forma fixista, ainda mais quando se verifica que uma definição dessa natureza não harmoniza com o pluralismo e a diversidade

de valores que se manifestam nas sociedades democráticas contemporâneas”²². Na definição de Sarlet,

[...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres que integram a rede da vida.²³

A condição de “Maria”, de “Inês” e das demais meninas e mulheres exploradas no filme, que são subjugadas, renegadas enquanto pessoas, privadas de liberdade, mantidas em cárcere privado, sem condições mínimas de saúde, privadas de qualquer respeito enquanto seres humanos é uma definição clara da violação da dignidade da pessoa humana.

A preocupação da OIT, quando estabeleceu através da Convenção 182 que a exploração sexual é uma das piores formas de trabalho infantil, foi no intuito de garantir os direitos fundamentais, o respeito à dignidade humana, e o respeito, ao desenvolvimento da criança, considerada pessoa ainda em formação. Essa proteção internacional é fundamental para garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes diante da exploração, pois na visão de Flávia Piovesan,

A necessidade de uma ação internacional mais eficaz para a proteção dos direitos humanos impulsionou o processo de internacionalização desses direitos, culminando na criação da sistemática normativa de proteção internacional, que faz possível a responsabilização do Estado no domínio internacional quando as instituições nacionais se mostram falhas ou omissas na tarefa de proteger os direitos humanos.²⁴

O trabalho e a liberdade sexual são, antes de tudo, direitos do cidadão, que devem ser exercidos livremente, sem, no entanto, privar o indivíduo dos demais direitos essenciais, como a saúde, a educação, opinião e dignidade. No filme pode-se observar que são violados massivamente o: Direito a dignidade; Direito a vida; Direito a segurança; Direito a integridade física; Direito a saúde reprodutiva; Direito a não discriminação; Direito a educação; Direito a liberdade de movimento; Direito a não sofrer

²² SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana: na Constituição de 1988**. p. 51/52

²³ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana: na Constituição de 1988**. p. 73..

²⁴ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Intercultural Internacional**. p. 123.

tortura, tratos ou penas cruéis, inumanas ou degradantes. Consideramos uma forma de violação de direitos humanos porque fere o princípio angular da dignidade humana que representa a possibilidade de autodeterminação do ser humano, e sua capacidade de ter uma vida plena, com direito a integridade física e psíquica, que venha permitir a auto-realização tanto a modo social como individual do Ser Humano num marco de uma sociedade de direito.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violação da infância, das meninas traficadas, para fins de exploração sexual, levadas para o Amazonas, propositalmente é simbolizada no filme pelo nome dado ao local onde elas são exploradas, “Casa Vermelha”, que transforma a vida dessas crianças de forma abrupta em mulheres. A “Casa vermelha” que significa casa de prostituição é um ambiente não propício a pureza da infância, e que por si só já seria suficiente para violar todos os direitos de crianças e de adolescentes. A vida dessas meninas é sacrificada intermitentemente, seja por familiares, em busca de proveito econômico, seja pelos exploradores, também por interesse de rentabilidade e satisfação dos seus desejos mais sórdidos, seja pela sociedade pela passividade e convivência diante do problema e por fim, sacrificada pelo Estado pela falta de ineficácia das medidas adotadas para o combate da exploração sexual.

A condição de vida das crianças e mulheres narradas no filme é de super-exploração, tanto da força de trabalho, em condições desumanas de existência, como da supressão total de direitos, que tem como único objetivo a mais-valia. A infância roubada de meninas de todo o país, pelo interesse econômico, pelo interesse da satisfação dos desejos mais sórdidos do homem, é traduzida com maestria pelo filme, que baseado em história real, traz a tona a dura realidade que precisa sem enfrentada pela sociedade e pelo Estado, mediante políticas que reconheça os fatores desencadeadores, e busque meios eficazes de solucioná-lo.

Pelo que se vê no filme, o problema perpassa por questões socioeconômicas, que ultrapassam as questões jurídicas, e para a efetivação das normas que têm por fim coibir tal prática faz-se necessária o conhecimento de suas causas e de suas consequências. A conscientização da sociedade sobre o problema é fundamental, que desconhece a exploração sexual de crianças como fenômeno social, privando-as de seus direitos fundamentais.

7- REFERÊNCIAS

- CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira. Programas de proteção social e superação da pobreza: concepções e estratégias de intervenção.** UFMG: 2006. Disponível em http://www.gestãodeconcursos.com.br/site/cache/d56da1a5-0746-4192-8935-f7fa5d2a0df3/TeseDoutorado_Carla_Bronzo_25_08_09.pdf, acesso em 11 de junho de 2013.
- FURNISS, T. Abuso sexual da criança: Uma abordagem multidisciplinar.** trad. Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artmed, 2002.
- LOWENKRON, Laura. Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas in** Sexualidad, salud y Sociedad. Revista Latinoamericana. n.5 2010. Disponível em www.e-publicaciones.uerj.br/index.php.sexualidadsaludysociedad.org acesso em 01 de julho de 2013.
- MARTINS, Rosimeire de Carvalho. Jovens mulheres vitimadas: abuso sexual, sofrimento e resiliência.** Curitiba: Juruá, 2010.
- OIT. n. 138. Idade mínima para admissão em emprego, 1976.**
- OIT. n. 182. Proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, 1999.**
- PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Intercultural Internacional.** 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana: na Constituição de 1988.** 9 ed. Ver. Atual. 2 tir. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.
- SOARES, Ricardo Maurício Freire. O Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.** São Paulo: Saraiva, 2010.